LEI COMPLEMENTAR Nº 2304/03 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Altera a Tabela de Percentuais de Contribuição de Iluminação Pública, constante do parágrafo único, do artigo 4º da Lei Complementar 2299/02 de 30/12/02.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela de Percentuais da Contribuição de Iluminação Pública, constante do parágrafo único do artigo 4º da Lei complementar nº 2299/03, de 30 de dezembro de 2002, passando a ter os seguintes percentuais:

RESIDENCIAL		
FX. CONS. KWH	%	CONTRIBUIÇÃO
0 A 50	0,00	0,00
51 A 100	1,35	1,70
101 A 150	1,98	2,48
151 A 200	2,36	2,98
201 A 250	3,07	3,88
251 A 300	3,94	4,98
301 A 350	3,96	5,00
351 A 400	4,04	5,10
401 A 450	4,12	5,20
451 A 500	4,20	5,30
501 A 1000	4,27	5,40
ACIMA 1000	4,35	5,50

COMERCIAL		
FX. CONS. KWH	%	CONTRIBUIÇÃO
0 A 50	2,00	2,53
51 A 100	4,75	6,00
101 A 200	5,54	7,00
201 A 300	6,33	8,00
301 A 500	7,12	9,00
501 A 1000	7,52	9,50
ACIMA 1000	7,92	10,00
INDUSTRIAL		
FX. CONS. KWH	%	CONTRIBUIÇÃO
0 A 100	4,75	6,00
101 A 200	6,33	8,00
201 A 500	7,52	9,50
ACIMA 500	7,92	10,00

PODERES PÚBLICOS		
FX. CONS. KWH	%	CONTRIBUIÇÃO
0 A 50	2,00	2,53
51 A 100	4,00	5,05
101 A 200	8,00	10,11
201 A 300	12,00	15,16
301 A 500	16,00	20,21
501 A 1000	20,00	25,27
ACIMA 1000	25,00	31,59

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 27 de março de 2003.

Luiz Antonio Lustre- Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci - Secretário Administrativo